

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP № 048, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem A. S. G. - COREN-AP № 233.712-TE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o **PAD № 2023000569**, após denúncia apresentada pela Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Estadual de Santana, em desfavor do Profissional de Enfermagem A. S. G., COREN-AP № 233.712-TE, em razão de suposta infração dos artigos 33, 34, 45, 61 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017, bem como Art 1º da Resolução Cofen nº 280/2023 e Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira Relatora nº 004/2024 lido e aprovado na 1ª Reunião da Câmara Ética, que ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2024.

DECIDE:

Art. 1° - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **A. S. G.** - **COREN-AP Nº 233.712-TE**, em virtude de suposta infração dos artigos 33, 34, 45, 61 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Resolução Cofen nº 564/2017, bem como Art 1º da Resolução Cofen nº 280/2023 e Resolução Cofen nº 706/2022;

Art. 2° - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 04 de abril de 2024.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA COREN-AP № 132.300-ENF.
PRESIDENTE

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO COREN-AP № 161.667-ENF.
SECRETÁRIO